



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.954, DE 05 DE JULHO DE 2013.

*Institui o Conselho do Polo Universitário da
Fronteira Oeste.*

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho do Polo Universitário da Fronteira Oeste ITAQUI(RS), organizado sob a forma de órgão colegiado, e terá atribuições normativas e deliberativas, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo e Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município de Itaquí.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá providenciar a regularização do Conselho Colegiado do Polo Universitário da Fronteira Oeste, quanto a sua existência jurídica, obtendo o correspondente registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Compete ao Conselho do Polo:

- I – Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;
- II – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;
- III – Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós graduação que atendam as necessidades do Município de Itaquí e microrregião;
- IV – subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;
- V- Participar da formulação das políticas e diretrizes para implementação do Polo de Apoio Presencial, no âmbito do Município de Itaquí;
- VI – Apresentar propostas para a elaboração e reelaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC, e da IES, ofertantes dos cursos;
- VII – Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES, atuantes no polo e MEC, no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;
- VIII – Manter e tomar decisões colegiadas visando ao bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo.

Art. 3º O Conselho do Polo de Apoio Presencial, nomeado por Decreto Municipal, terá a seguinte composição:



GABINETE DO PREFEITO

- I – Coordenador do Polo;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Executivo;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Um representante dos tutores presenciais;
- V – Um representante dos alunos.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente;

§ 2º Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador do Polo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente pra apenas uma vez;

§ 3º A nomeação dos membros, exceto o Coordenador do Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho, cabendo ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

Art. 4º Caberá ao Conselho do Polo Universitário da Fronteira Oeste criar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE JULHO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 05/07/2013 a 19/07/2013

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL